

LDO

Lei de Diretrizes
Orçamentárias

2018

Recife, 03 de Julho de 2017



PREFEITURA DO
RECIFE



LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Lei Nº 18.327/2017

Recife, 03 de julho de 2017

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

PREFEITO

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

VICE-PREFEITO

LUCIANO ROBERTO ROSAS DE SIQUEIRA

SECRETÁRIOS

Finanças	José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Governo e Participação Social	Sileno Sousa Guedes
Saúde	Jailson de Barros Correia
Educação	Alexandre Rebêlo Távora
Secretaria de Segurança Urbana	Murilo Rodrigues Cavalcanti
Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos	Ana Rita Suassuna Wanderley
Mulher	Maria Aparecida Pedrosa Bezerra
Cultura	Leocádia Alves da Silva
Planejamento Urbano	Antônio Alexandre da Silva Júnior
Turismo, Esporte e Lazer	Ana Paula de Oliveira Vilaça Leal
Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente	Arthur Bruno de Oliveira Schwambach
Mobilidade e Controle Urbano	João Batista Meira Braga
Secretaria de Infraestrutura e Habitação	Roberto Duarte Gusmão
Saneamento	Alberto Jorge do Nascimento Feitosa

ÓRGÃOS DE CARÁTER PERMANENTE PRÓPRIOS DE ESTADO

Controladoria Geral do Município	Rafael Figueiredo Bezerra
Procuradoria Geral do Município	Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Chefe de Gabinete do Prefeito	Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	Judas Tadeu de Lira Gabriel
Chefe de Gabinete de Projetos Especiais	João Guilherme de Godoy Ferraz
Chefe de Gabinete de Imprensa	Carlos Eduardo dos Santos Barbosa
Assessor Especial	Carlos Frederico Gomes Fred Oliveira
Assessor Especial Representação em Brasília e Relações Internacionais	Giovani Sávio de Andrada Oliveira

ENTIDADES SUPERVISIONADAS

Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores	Manuel Carneiro Soares Cardoso
Diretor Presidente da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife	Berenice Andrade
Diretor Presidente da Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos	Taciana Maria Ferreira
Diretor Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana	Roberto Duarte Gusmão
Diretor Presidente da Empresa Municipal de Informática	Eugênio José Batista Antunes
Diretor Presidente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife	Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife	João Alberto Costa Faria

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Secretário	Jorge Luís Miranda Vieira
Secretário Executivo de Coordenação de Gestão	Alexandre Ubirajara Gabriel de Melo
Diretor Executivo de Orçamento do Município	Artur Leonardo Gueiros Barbosa
Gerente Geral de Orçamento do Município	Juliane Gama Tenório
Equipe Técnica	Josefa Rosa Simões Luciana Pereira da Silva Marcela Pinto Ferreira de Queiroz Maria da Conceição de A. de Barros Priscila Feijó da Silva
Núcleo de Informática	Edson Alves Guimarães Júnior Roberto Eli Bezerra

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II - DAS PRIORIDADES E METAS	4
SEÇÃO I - DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO.....	4
SEÇÃO II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	5
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	7
CAPÍTULO IV - AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL	9
SEÇÃO I - DIRETRIZES GERAIS.....	9
SEÇÃO II - DAS ALTERAÇÕES.....	10
SEÇÃO III - DA EXECUÇÃO.....	11
SEÇÃO IV - DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS	11
CAPÍTULO V - DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	13
CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS	13
CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
CAPÍTULO VIII - DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	14
CAPÍTULO IX - OUTRAS DISPOSIÇÕES	15
ANEXO I - RISCOS FISCAIS	16
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS	16
ANEXO II - METAS FISCAIS.....	17
DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....	17
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	27
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	28
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	32
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA ..	40
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	41

LEI Nº 18.327, DE 03 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2018

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição do Estado de Pernambuco, à Lei Orgânica do Município do Recife e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e dos demais entes supervisionados, bem como as do Poder Legislativo Municipal;

II - a estrutura e a organização do orçamento do município;

III - as diretrizes para a elaboração, execução e alterações do orçamento do município;

IV - as disposições sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado;

V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;

VII - o Anexo de Metas Fiscais;

VIII - o Anexo de Riscos Fiscais; e

IX - outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

SEÇÃO I DAS PRIORIDADES E METAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - organização da estrutura física da Câmara Municipal e dos seus anexos para a promoção da acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida, observando as normas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal;

II - consolidar a produção de conteúdos e os meios de comunicação legislativos, em todas as plataformas necessárias para a exposição dos atos do Poder Legislativo Municipal e ampliar os canais de comunicação com a população, incluindo-se a implantação da TV Câmara;

III - implementar o Observatório do Legislativo do Recife, com o objetivo de monitorar as atividades legislativas de cada vereador, auxiliando-os nas áreas em que mais carece de atuação, oferecendo gráficos de desempenho por áreas sociais e por propositura apresentada;

IV - dotar a Câmara de um sistema próprio, permitindo a tramitação de expedientes, formulários específicos para diversas proposições e, especificamente, para os formulários de emendas ao orçamento, os quais possuem especificidade por tratarem de dedução e alocação de recursos públicos;

V - implantar a Escola Legislativa Municipal, contribuindo para a formação e capacitação técnica e política de agentes públicos e da sociedade em geral;

VI - instituir Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores públicos ocupantes dos cargos que integram o Quadro de Pessoal Efetivo – QPE da Câmara Municipal do Recife; e

VII - implementar o sistema de certificação digital, com o objetivo de acompanhar com mais agilidade e precisão o andamento dos processos internos, tornando-os mais céleres.

SEÇÃO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2018, as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

I - planejamento e ordenamento urbano: revisar e regulamentar o Plano Diretor do Recife, promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir a conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização de áreas críticas e altas da cidade;

II - mobilidade: estimular e viabilizar deslocamentos a pé e de bicicleta considerando as diretrizes e metas do Plano de Mobilidade Urbana do Recife e do Plano Diretor Cicloviário, estimular e melhorar o transporte coletivo por meio do programa Faixa Azul, melhorar e expandir os serviços de integração intermodal, melhorar e expandir as escadarias dos morros e córregos, melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

III - meio ambiente: realizar a integração urbana e recuperação ambiental do Rio Capibaribe segundo as diretrizes do projeto Parque Capibaribe e do Plano de Redução de Emissão de Gases de Efeito Estufa (Recife Sustentável e de Baixo Carbono), ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, investir e ampliar o Programa Mais Vida nos Morros, recuperar e conservar unidades protegidas, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos em conformidade com a Lei Municipal Nº 17.072/2005 e o Decreto Nº 27.399/2013;

IV - habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, estimulando a moradia nas áreas centrais da cidade e promover a regularização fundiária com atenção ao Plano Diretor, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS, áreas de risco ou em condições insalubres;

V - integração metropolitana: estimular, implantar e conduzir um trabalho de governança compartilhada na Região Metropolitana do Recife;

VI - educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, qualificar os Centros de Educação Profissionalizantes, ampliar o acesso ao ensino universitário, promover acessibilidade aos alunos com deficiência nas escolas municipais;

VII - saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, melhorar a rede de atenção materno infantil, com consolidação e expansão do programa Mãe Coruja, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses; melhorar a rede de atendimento e acolhimento nos CAPS AD;

VIII - segurança: promover a cultura de paz com novas unidades do COMPAZ (Centro Comunitário da Paz), consolidar o Pacto pela Vida do Recife, com foco nas áreas com maior índice de criminalidade, reestruturar a Guarda Municipal, realizar políticas sobre drogas;

IX – Assistência Social: consolidar a política de aproximação e acolhimento com a população de rua, por meio da ampliação das atividades dos Centros Pop (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua), fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, Intensificar a política sobre drogas, através de ações integradas, intersetoriais e transversais, direcionadas ao uso e abuso de crack e outras drogas, viabilizadas através de suas secretarias e órgãos municipais, promover o conceito de Cidade Inclusiva, mediante capacitação, identificação de oportunidades de negócios e acesso a microcrédito, inclusive para capacitação, tendo como foco o público do CadÚnico e jovens de 15 a 29 anos;

X - esporte e lazer: manter e ampliar as atividades esportivas no COMPAZ, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais em todas as RPAs, incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos, estimular o uso de ciclovias e ciclofaixas permanentes e de lazer;

XI - proteção e defesa animal: consolidar os serviços de cuidados veterinários, por meio do Programa Veterinário nos Bairros, reforçar os serviços veterinários de média e alta complexidade, inclusive com as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Veterinário, combater os maus-tratos e estimular a adoção do animal de rua;

XII - direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, ampliar os serviços prestados pela Secretaria da Mulher, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

XIII - gestão pública: aprimorar o processo colaborativo de construção de um novo modelo de cidade inteligente e sustentável, “com a participação dos espaços de controle social”, por diversos canais de comunicação, garantir transparência na divulgação e acesso às informações, otimizar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de captação de receitas adicionais e controle e redução de despesas e realizar a melhoria da gestão fiscal buscando a justiça fiscal;

XIV - desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

XV - cultura: consolidar o Sistema Municipal de Cultura; implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal; reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial; e

XVI - Comunicação pública: fomentar os canais de diálogo com a população, através de mecanismos de transparência, e fortalecer a rádio Frei Caneca FM.

Parágrafo único. As prioridades de que este artigo levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para atendimento às determinações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - CONDERM.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

III - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

VIII - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IX - ação orçamentária: entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;

X - operação: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

XI - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XIII - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 95, §1º da Lei Orgânica do Município do Recife:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II - o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância ao parágrafo 4º do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação orçamentária deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (grupo 1);

II - juros e encargos da dívida (grupo 2);

III - outras despesas correntes (grupo 3);

IV - investimentos (grupo 4);

V - inversões financeiras (grupo 5); e

VI - amortização da dívida (grupo 6).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 8º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Recife, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município do Recife e na Constituição do Estado de Pernambuco será constituída de:

I - mensagem;

II - projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:

- b.1) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
- b.2) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
- b.3) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2014/2018;
- b.4) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
- b.5) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
- b.6) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais; e
- b.7) demandas do Recife Participa.
- c) discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- d) orçamento fiscal;
- e) orçamento de investimentos;
- f) detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- g) informações complementares;
- h) dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2018 conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida, estimada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no caput até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo, em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2018 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 01 de agosto de 2017, conforme preceituado pelo art. 101 da Lei Orgânica do Município do Recife, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 4º dos Atos das Disposições Transitórias, da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2017, conforme limite determinado pelo caput do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 11. A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Recife evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III e art. 20, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12. As etapas de elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e estarão em consonância com o art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e com o art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal nº 17.511, de 29 de dezembro de 2008, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 14. Desde que observadas as vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES

Art. 16. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou portaria do Poder Legislativo;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e portaria do Primeiro Secretário para o Poder Legislativo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário.

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Primeiro Secretário, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

V - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2017 poderão ser incorporados ao orçamento de 2018, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

Art. 17. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2018, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO

Art. 18. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOFIN, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Art. 19. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.

Art. 20. Na execução orçamentária para 2018, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de Custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO IV DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 21. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei Municipal nº 18.004, de 23 de abril de 2014, e às demais disposições legais aplicáveis.

Art. 22. No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei, por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) despesas com serviços de consultoria;
- b) despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) despesas a título de ajuda de custo;
- d) despesas com locação de mão de obra;
- e) despesas com locação de veículos;
- f) despesas com combustíveis;
- g) despesas com treinamento;
- h) transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) despesas com publicidade e propaganda;
- j) despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

k) outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no caput, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos nos §§3º e 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do Recife, contendo o montante que caberá ao Poder Legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo o montante a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no §1º deste artigo.

§6º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2018, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser incluídos:

I - recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e supervisionada, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

II - recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica a instrutores vinculados a programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 25. As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 26. São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 27. Observado o disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Recife.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 29. A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal do Recife, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o caput dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Recife, por meio de instrumentos legais específicos, observando-se a data base de 1º de janeiro.

Art. 30. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder os limites fixados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000, e no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 31. O Poder Executivo desenvolverá estudos para definição de diretrizes e implantação do sistema de carreiras e da reestruturação de cargos efetivos, em consonância com as deliberações da mesa permanente de negociação.

Art. 32. O Poder Executivo poderá implementar medidas voltadas para o aperfeiçoamento da assistência médica aos servidores e seus dependentes.

Parágrafo único. A assistência médica, prevista no caput deste artigo, poderá ser prestada por intermédio de convênio, contrato, ou na forma de auxílio, com planos ou seguros privados de assistência à saúde credenciados por este município, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2018 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município do Recife e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34. As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

I - combater a sonegação e a elisão fiscal;

II - combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;

III - incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;

IV - adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;

V - simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;

VI - revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município; e

VII - atualizar a Planta Genérica de Valores – PGV.

Art. 35. As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

I - promover a justiça fiscal;

II - reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;

III - promover a redistribuição da renda; e

IV - incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente lei.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. As vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas ficam vedadas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 38. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B da Constituição Federal, incluso pela Emenda

Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 39. Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de fevereiro de 2017 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2018.

Art. 40. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, integram a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 41. Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2018, as operações de crédito autorizadas pelas leis nº 16.940, de 29 de dezembro de 2003; nº 16.946, de 07 de janeiro de 2004; nº 17.163, de 28 de dezembro de 2005; nº 17.218, de 31 de maio de 2006; nº 17.267, de 25 de outubro de 2006; nº 17.312, de 29 de março de 2007; nº 17.396, de 26 de dezembro de 2007; nº 17.578, de 26 de novembro de 2009; nº 17.583, de 02 de dezembro de 2009; nº 17.649, de 19 de novembro de 2010; nº 17.723, de 01 de julho de 2011; nº 17.742, de 10 de outubro de 2011; nº 17.864 de 25 de abril de 2013, nº 17.878 de 19 de junho de 2013; nº 17.999, de 09 de abril de 2014; nº 18.026, de 06 de junho de 2014; e outras que venham a ser autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 42. Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal do Recife e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do disposto no artigo 54, inciso IX da Lei Orgânica do Município do Recife, conterá o balanço geral da administração direta e supervisionada e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 44. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. no art. 98, §2º da Lei Orgânica do Município do Recife, combinado com o art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

§2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 45. O Prefeito poderá enviar projeto de lei que venha a alterar a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no art. 98, §§2º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Recife.

Art. 46. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO I - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Tabela 1: ARF (LRF, art 4º, §3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.509	Abertura de Créditos Adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	9.509
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	9.509	SUBTOTAL	9.509
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	Limitação de empenho e movimentação financeira	50.000
Restituição de Tributos a Maior	1.800	Limitação de empenho e movimentação financeira	1.800
Discrepância de Projeções:			
Taxa de Crescimento Econômico	11.120	Limitação de empenho e movimentação financeira	11.120
Inflação	46.700	Limitação de empenho e movimentação financeira	46.700
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	109.620	SUBTOTAL	109.620
TOTAL	119.129	TOTAL	119.129

Fonte: Sistema SOFIN, Procuradoria Judicial/PGM e Unidade Técnica/SEFIN.

Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas. São classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento.

Os riscos decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública.

Frustração de Arrecadação: Decorrente da possibilidade de manutenção da recessão e consequente crise fiscal.

Restituição de Tributos a Maior: Valor correspondente à média ponderada de restituição da série histórica dos anos de 2013 a 2016 dos diversos tributos (ITBI, IPTU e ISS).

Discrepâncias de Projeções:

Taxa de Crescimento Econômico (PIB) - Receitas foram estimadas com crescimento do PIB de 2,00% em 2018. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Inflação (IPCA) - Receitas foram estimadas com variação de IPCA de 4,50% em 2018. Estimado um risco de frustração de 50% desse percentual.

Outros Riscos Fiscais: Não identificamos outros riscos fiscais significativos.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Tabela 2: AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	6.009.121	5.750.355		139,66%	6.223.457	5.699.006		136,76%	6.299.727	5.520.429		130,94%
Receitas Primárias (I)	5.004.904	4.789.382		116,32%	5.273.680	4.829.267		115,89%	5.562.173	4.874.113		115,61%
Despesa Total	6.009.121	5.750.355		139,66%	6.223.457	5.699.006		136,76%	6.299.727	5.520.429		130,94%
Despesas Primárias (II)	5.778.749	5.529.903		134,30%	5.986.445	5.481.977		131,55%	6.066.995	5.316.487		126,10%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(773.845)	(740.521)		-17,98%	(712.776)	(652.710)		-15,66%	(504.822)	(442.374)		-10,49%
Resultado Nominal	118.420	113.320		2,75%	720.752	660.014		15,84%	504.242	441.865		10,48%
Dívida Pública Consolidada	1.808.270	1.730.402		42,03%	2.539.823	2.325.792		55,81%	3.058.749	2.680.371		63,58%
Dívida Consolidada Líquida	1.520.853	1.455.362		35,35%	2.242.764	2.053.766		49,29%	2.748.169	2.408.212		57,12%

Fonte: Informações consolidadas - GABPE, SEFIN, CGM e SEPLAGP.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50%	4,50%	4,50%
Projeção do PIB do Estado de Pernambuco - R\$ milhares*			
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	4.302.772	4.550.544	4.811.148

*Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

Fórmula de cálculo dos valores constantes: **Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação**

Índice para Deflação:

2018	2019	2020
1,045	1,092	1,141

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura do Recife

As metas anuais de receitas da Prefeitura do Recife foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

R\$ milhares

Tabela 3: Total das Receitas			
ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	4.961.533	5.258.368	5.564.925
Receita Tributária	1.726.581	1.805.119	1.886.530
Impostos	1.471.119	1.537.319	1.606.499
Taxas	255.462	267.800	280.031
Receita de Contribuições	221.289	231.247	241.653
Receita Patrimonial	93.840	98.063	102.475
Transferências Correntes	2.517.733	2.692.530	2.878.119
Transferências Intergorvenamentais	2.395.101	2.565.452	2.747.920
Transferências da União	1.020.491	1.093.073	1.170.818
Cota-Parte do FPM	533.171	571.093	611.712
Transferências de Recursos do SUS - FMS	429.991	460.574	493.332
Outras Transferências da União	57.329	61.406	65.774
Outras Transferências Intergovernamentais	1.374.610	1.472.379	1.577.102
Outras Transferências Correntes	122.633	127.078	130.199
Demais Receitas Correntes	402.090	431.409	456.148
Dedução da Receita Corrente	(313.624)	(335.931)	(359.824)
RECEITAS DE CAPITAL	1.361.212	1.301.020	1.094.626
Operações de Crédito	906.728	853.357	642.024
Alienação de Bens	10.000	5.000	-
Amortizações de Empréstimos	100	100	100
Transferência de Capital	444.384	442.563	452.502
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL	6.009.121	6.223.457	6.299.727

Fonte: Informações consolidadas - SEPLAGP, SEFIN e CGM.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Tabela 4: Receita Tributária

R\$ milhares

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	1.473.719	-
2016	1.553.504	5,41%
2017	1.463.052	-5,82%
2018	1.726.581	18,01%
2019	1.805.119	4,55%
2020	1.886.530	4,51%

Fonte: Informações consolidadas - SEFIN e SEPLAGP.

Nota: A meta anual de 2018 considerou a tendência da arrecadação do exercício financeiro de 2017.

Tabela 5: Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

R\$ milhares

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	485.209	-
2016	489.049	0,79%
2017	475.597	-2,75%
2018	533.171	12,11%
2019	571.093	7,11%
2020	611.712	7,11%

Fonte: Informações consolidadas - CGM e SEPLAGP.

Nota: A meta anual de 2018 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2016 e a tendência de 2017.

Tabela 6: Transferências de Recursos do SUS

R\$ milhares

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	411.793	-
2016	428.573	4,07%
2017	377.920	-11,82%
2018	429.991	13,78%
2019	460.574	7,11%
2020	493.332	7,11%

Fonte: Informações consolidadas - CGM e SEPLAGP.

Nota: A meta anual de 2018 considerou o comportamento dessa transferência nos exercícios financeiros de 2016 e a tendência de 2017.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Tabela 7: Demais Receitas Correntes R\$ milhares

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	288.742	-
2016	323.432	12,01%
2017	317.730	-1,76%
2018	402.090	26,55%
2019	431.409	7,29%
2020	456.148	5,73%

Fonte: Informações consolidadas - SEFIN, CGM, GABPE e SEPLAGP.

Nota: A meta anual de 2018 considerou a tendência da arrecadação de 2017.

Tabela 8: Receitas de Capital R\$ milhares

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	980.927	-
2016	1.056.838	7,74%
2017	1.231.433	16,52%
2018	1.361.212	10,54%
2019	1.301.020	-4,42%
2020	1.094.626	-15,86%

Fonte: Informações consolidadas - SEFIN, CGM, GABPE e SEPLAGP.

Nota: A fixação das metas anuais das Receitas de Capital considera as perspectivas de captação de convênios e financiamentos. De modo geral, o desembolso das principais operações de crédito dar-se-á no biênio 2018-2019.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura do Recife

As metas anuais de despesas da Prefeitura do Recife foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

Tabela 9: Total das Despesas

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	3.899.682	4.135.103	4.374.891
Pessoal e Encargos Sociais	2.310.739	2.414.722	2.523.384
Juros e Encargos da Dívida	108.431	115.198	109.633
Outras Despesas Correntes	1.480.513	1.605.184	1.741.874
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.827.539	1.787.040	1.602.799
Investimentos	1.705.433	1.665.063	1.479.518
Inversões Financeiras	165	174	182
Amortização da Dívida	121.941	121.803	123.099
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	23.000	24.000	25.000
RESERVA DO RPPS (IV)	258.899	277.313	297.037
TOTAL (IV) = (I+II+III+ IV)	6.009.121	6.223.457	6.299.727

Fonte: Informações consolidadas - GABPE, SEFIN, CGM e SEPLAGP.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura do Recife

Tabela 10: Pessoal e Encargos Sociais R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	1.757.982	-
2016	1.895.294	7,81%
2017	2.150.711	13,48%
2018	2.310.739	7,44%
2019	2.414.722	4,50%
2020	2.523.384	4,50%

Fonte: Informações SEPLAGP - Secretaria Executiva de Administração e Gestão de Pessoas.

Tabela 11: Juros e Encargos da Dívida R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2014	108.138	-
2015	59.614	-44,87%
2016	86.530	45,15%
2017	73.519	-15,04%
2018	108.431	47,49%
2019	115.198	6,24%
2020	109.633	-4,83%

Fonte: Informações consolidadas - SEFIN e GABPE.

Nota: Valores advindos dos contratos e das projeções das operações de crédito a contratar.

Tabela 12: Reserva de Contingência R\$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO (%)
2015	20.000	-
2016	21.000	5,00%
2017	22.000	4,76%
2018	23.000	4,55%
2019	24.000	4,35%
2020	25.000	4,17%

Nota: Os valores utilizados na projeção da Reserva de Contingência são superiores ao mínimo estabelecido nesta LDO, que corresponde a 0,4% da Receita Corrente Líquida.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Tabela 13: Demonstrativo do Resultado Primário

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	3.993.557	4.241.665	4.041.628	4.560.520	4.831.116	5.109.671
Receitas Tributárias	1.473.719	1.553.504	1.463.052	1.726.581	1.805.119	1.886.530
IPTU	332.450	327.613	349.298	385.773	403.133	421.274
ISS	793.875	792.943	706.046	801.846	837.929	875.636
ITBI	99.000	130.918	85.000	107.945	112.802	117.879
IRRF	87.980	135.498	152.569	175.555	183.455	191.711
Outras Receitas Tributárias	160.414	166.533	170.138	255.462	267.800	280.031
Receita de Contribuição	279.326	305.752	333.083	416.289	446.247	471.653
Receitas Previdenciárias	215.726	237.105	250.721	329.444	355.494	376.816
Outras Receitas de Contribuições	63.600	68.647	82.362	86.844	90.752	94.836
Receita Patrimonial Líquida	2.258	2.413	2.567	6.452	6.742	7.045
Receita Patrimonial	147.227	154.311	174.235	93.840	98.063	102.475
(-) Aplicações Financeiras	144.969	151.898	171.668	87.388	91.321	95.430
Transferências Correntes	2.074.926	2.176.653	2.045.120	2.204.109	2.356.599	2.518.295
Cota-Parte do FPM	392.280	395.384	384.509	432.365	463.116	496.056
Cota-Parte do ICMS	718.825	722.085	638.071	663.636	710.837	761.396
Cota-Parte do IPVA	146.004	155.509	149.490	184.326	197.436	211.478
Convênios	63.039	110.570	145.665	109.386	112.888	115.000
Outras Transferências Correntes	754.778	793.105	727.385	814.397	872.321	934.365
Demais Receitas Correntes	163.328	203.343	197.806	207.090	216.409	226.148
Dívida Ativa	38.450	51.876	51.581	55.487	57.984	60.594
Diversas Receitas Correntes	124.878	151.466	146.226	151.603	158.425	165.554
RECEITAS DE CAPITAL (II)	980.927	1.056.838	1.231.433	1.361.212	1.301.020	1.094.626
Operações de Crédito (III)	537.218	573.403	778.197	906.728	853.357	642.024
Amortização de Empréstimos (IV)	108	107	-	100	100	100
Alienação de Bens (V)	-	-	10.000	10.000	5.000	-
Transferências de Capital	443.601	483.327	443.236	444.384	442.563	452.502
Convênios	434.723	471.830	429.945	433.487	430.891	440.000
Outras Transferências de Capital	8.878	11.497	13.291	10.897	11.672	12.502
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	443.601	483.327	443.236	444.384	442.563	452.502
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	4.437.158	4.724.992	4.484.865	5.004.904	5.273.680	5.562.173
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.558.766	3.765.885	3.542.383	3.899.682	4.135.103	4.374.891
Pessoal e Encargos Sociais	1.757.982	1.895.294	2.150.711	2.310.739	2.414.722	2.523.384
Juros e Encargos da Dívida (IX)	59.614	86.530	73.519	108.431	115.198	109.633
Outras Despesas Correntes	1.741.170	1.784.061	1.318.153	1.480.513	1.605.184	1.741.874
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	3.499.151	3.679.355	3.468.864	3.791.251	4.019.906	4.265.258
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.363.263	1.473.889	1.638.640	1.827.539	1.787.040	1.602.799
Investimentos	1.294.363	1.387.547	1.547.230	1.705.433	1.665.063	1.479.518
Inversões Financeiras	347	150	158	165	174	182
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	347	150	158	165	174	182
Amortização da Dívida (XIV)	68.553	86.192	91.252	121.941	121.803	123.099
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.294.710	1.387.697	1.547.388	1.705.599	1.665.237	1.479.700
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	20.000	21.000	22.000	23.000	24.000	25.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	177.424	189.626	241.707	258.899	277.313	297.037
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	4.991.286	5.277.678	5.279.959	5.778.749	5.986.455	6.066.995
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	(554.127)	(552.686)	(795.094)	(773.845)	(712.776)	(504.822)

Fonte: Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Nota: O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às Normas Brasileiras de Contabilidade Pública.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura do Recife

Tabela 14: Demonstrativo do Resultado Nominal

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.190.364	1.347.660	1.778.538	1.808.270	2.539.823	3.058.749
DEDUÇÕES (II)	303.492	286.498	377.261	287.417	297.059	310.579
Disponibilidade de Caixa	219.888	213.328	317.155	250.124	260.203	275.827
Disponibilidade de Caixa Bruta	274.422	272.518	373.290	306.743	317.517	332.517
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	(54.534)	(59.189)	(56.135)	(56.619)	(57.314)	(56.690)
Demais Haveres Financeiros	83.604	73.170	60.106	37.293	36.856	34.752
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	886.872	1.061.162	1.401.277	1.520.853	2.242.764	2.748.169
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	363.288	374.187	385.412	386.569	387.728	388.892
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	523.583	686.975	1.015.864	1.134.284	1.855.036	2.359.278
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	199.774	163.391	328.890	118.420	720.752	504.242

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura do Recife

Tabela 15: Montante da Dívida

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.190.364	1.347.660	1.778.538	1.808.270	2.539.823	3.058.749
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	1.190.364	1.347.660	1.778.538	1.808.270	2.539.823	3.058.749
DEDUÇÕES (II)	303.492	286.498	377.261	287.417	297.059	310.579
Ativo Disponível	274.422	272.518	373.290	306.743	317.517	332.517
Haveres Financeiros	83.604	73.170	60.106	37.293	36.856	34.752
(-) Restos a Pagar Processados	(54.534)	(59.189)	(56.135)	(56.619)	(57.314)	(56.690)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	886.872	1.061.162	1.401.277	1.520.853	2.242.764	2.748.169

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 16: AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.318.533	3,12%	138,97%	4.098.586		107,09%	(1.219.947)	-22,94%
Receitas Primárias (I)	4.724.992	2,77%	123,46%	3.985.334		104,13%	(739.658)	-15,65%
Despesa Total	5.318.533	3,12%	138,97%	3.947.285		103,14%	(1.371.248)	-25,78%
Despesas Primárias (II)	5.227.678	3,09%	137,90%	3.827.877		100,02%	(1.449.801)	-27,47%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(552.686)	-0,32%	-14,44%	157.456		4,11%	710.142	-128,49%
Resultado Nominal	163.391	0,10%	4,27%	(98.521)		-2,57%	(261.912)	-160,30%
Dívida Pública Consolidada	1.190.364	0,70%	31,10%	1.023.483		26,74%	(166.881)	-14,02%
Dívida Consolidada Líquida	1.061.162	0,62%	27,73%	868.239		22,69%	(192.922)	-18,18%

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2016. Sistema SOFIN, SEFIN.

Nota: Até a data de elaboração deste anexo, o PIB estadual não havia sido publicado.

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	170.600.000
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	
Receita Corrente Líquida - RCL	3.827.184

Fonte: Agência Condepe/Fidem e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2016. Sistema SOFIN, SEFIN.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 17: AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	5.119.453	5.450.400	6,46%	5.444.730	-0,10%	6.009.121	10,37%	6.223.457	3,57%	6.299.727	1,23%
Receitas Primárias (I)	4.437.158	4.724.992	6,49%	4.484.865	-5,08%	5.004.904	11,60%	5.273.682	5,37%	5.562.173	5,47%
Despesa Total	5.119.453	5.450.400	6,46%	5.444.730	-0,10%	6.009.121	10,37%	6.223.457	3,57%	6.299.727	1,23%
Despesas Primárias (II)	4.991.286	5.227.678	5,74%	5.279.959	0,04%	5.778.749	9,45%	5.986.455	3,59%	6.066.995	1,35%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(554.127)	(552.686)	-0,26%	(795.094)	43,86%	(773.845)	-2,67%	(712.776)	-7,89%	504.822)	-29,18%
Resultado Nominal	199.774	163.391	-18,21%	328.890	101,29%	118.420	-63,99%	720.752	508,64%	504.242	-30,04%
Dívida Pública Consolidada	1.190.364	1.347.660	13,21%	1.778.538	31,97%	1.808.270	1,67%	2.539.823	40,46%	3.058.749	20,43%
Dívida Consolidada Líquida	886.872	1.061.162	19,65%	1.401.277	32,05%	1.520.853	8,53%	2.242.764	47,47%	2.748.169	22,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	5.124.798	5.452.662	6,40%	5.444.730	-0,15%	5.750.355	5,61%	5.699.006	-0,89%	5.520.429	-3,13%
Receitas Primárias (I)	4.303.322	4.595.031	6,78%	4.354.738	-5,23%	4.592.961	5,47%	4.622.567	0,64%	4.662.747	0,87%
Despesa Total	5.124.798	5.452.662	6,40%	5.444.730	-0,15%	5.750.355	5,61%	5.699.006	-0,89%	5.520.429	-3,13%
Despesas Primárias (II)	4.858.027	5.147.946	5,97%	5.149.833	0,04%	5.333.482	3,57%	5.275.277	-1,09%	5.105.121	-3,23%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(554.706)	(552.915)	-0,32%	(795.094)	43,80%	(740.521)	-6,86%	(652.710)	-11,86%	(442.374)	-32,22%
Resultado Nominal	199.982	163.459	-18,26%	328.890	101,21%	113.320	-65,54%	660.014	482,43%	441.865	-33,05%
Dívida Pública Consolidada	1.191.607	1.348.219	13,14%	1.778.538	31,92%	1.730.402	-2,71%	2.325.792	34,41%	2.680.371	15,25%
Dívida Consolidada Líquida	887.798	1.061.602	19,58%	1.401.277	32,00%	1.455.362	3,86%	2.053.766	41,12%	2.408.212	17,26%

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nota: Fórmulas de cálculo dos valores constantes:

Período	Fórmula
2015 e 2016	<i>Valor Constante = Valor Corrente × Índice para Inflação</i>
2017	<i>Valor Constante = Valor Corrente</i>
2018 a 2020	<i>Valor Constante = Valor Corrente / Índice para Deflação</i>

Índices de Inflação					
2015	2016	2017*	2018*	2019*	2020*
10,67%	6,29%	4,15%	4,50%	4,50%	4,50%

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN - Relatório FOCUS de 17/03/2017.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Tabela 18: AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	638.081	20,07	638.081	37,07	418.180	45,24
Reservas	70.516	2,22	71.724	4,17	73.320	7,93
Resultado Acumulado	2.470.348	77,71	1.011.287	58,76	432.876	46,83
TOTAL	3.178.945	100,00	1.721.092	100,00	924.376	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	224.309	64,75	224.309	32,36	224.309	46,22
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	122.088	35,25	468.906	67,64	261.025	53,78
TOTAL	346.397	100,00	693.215	100,00	485.334	100,00

Fonte: Sistema SOFIN - BALANÇOS 2014-2016, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 21/03/2017.

Nota: O significativo resultado acumulado do Regime Previdenciário entre 2014 e 2016, é por conta das receitas do RPPS-RECIPREV, ainda sem os respectivos pagamentos de aposentadorias e pensões.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Tabela 19: AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, III)

R\$ milhares

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	124	445
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	124	445
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	124	445
DESPESAS DE CAPITAL	-	124	445
Investimentos	-	124	445
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2016	2015	2014
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Sistema SOFIN - Balancetes de Receita e Despesa, Gerência Geral de Contabilidade do Município/SEFIN, em 21/03/2017.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 20: AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, IV, a))

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	224.451	142.636	168.637
Receita de Contribuições dos Segurados	52.609	60.004	64.614
Civil	52.609	60.004	64.614
Ativo	52.571	59.935	64.480
Inativo	14	38	93
Pensionista	23	31	41
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	67.809	57.298	78.677
Civil	67.809	57.298	78.677
Ativo	67.809	57.298	78.677
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	104.001	25.332	25.066
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	104.001	25.332	25.066
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	33	3	281
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	33	3	281
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	224.451	142.636	168.637

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	-	16.567	2.712
Despesas Correntes	-	16.567	2.712
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	3.062	4.974	7.111
Benefícios - Civil	3.062	4.974	7.111
Aposentadorias	1.871	3.415	5.236
Pensões	1.191	1.470	1.876
Outros Benefícios Previdenciários	-	90	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	3.062	21.541	9.823
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	221.389	121.095	158.814
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	145.350	203.348	266.800
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.588	52.819	285
Investimentos e Aplicações	781.702	1.017.522	1.414.293
Outro Bens e Direitos	27	27	2.432

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	131.693	146.865	149.995
Receita de Contribuições dos Segurados	47.260	49.309	47.174
Civil	47.260	49.309	47.174
Ativo	37.522	36.691	35.253
Inativo	8.177	10.652	9.860
Pensionista	1.561	1.966	2.062
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	46.311	67.847	70.373
Civil	46.311	67.847	70.373
Ativo	46.311	67.847	70.373
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	1.453	1.014	952
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	1.453	1.014	952
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	22.665	1.720	25.862
Outras Receitas Correntes	14.005	26.975	5.634
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	13.995	6.138	5.606
Demais Receitas Correntes	10	20.837	28
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	131.693	146.865	149.995
- (X) = (VIII + IX)			

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	55.475	62.176	58.816
Despesas Correntes	55.354	62.175	58.806
Despesas de Capital	120	1	10
PREVIDÊNCIA (XII)	324.213	374.936	399.724
Benefícios - Civil	324.213	374.936	399.724
Aposentadorias	266.944	310.620	330.777
Pensões	56.653	63.874	68.910
Outros Benefícios Previdenciários	616	442	37
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	379.688	437.112	458.540

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	(247.995)	(290.246)	(308.544)
--	------------------	------------------	------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	234.053	279.851	308.721
Recursos para Formação de Reserva			

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO - 6º Bimestre/2014-2016. Sistema SOFIN, Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Município do Recife.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 21: Projeção Atuarial - Plano Previdenciário

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	259.603	29.066	230.537	1.507.668
2018	280.693	42.408	238.285	1.745.952
2019	302.563	49.114	253.449	1.999.401
2020	323.711	56.432	267.279	2.266.680
2021	345.392	64.187	281.205	2.547.886
2022	367.520	73.529	293.991	2.841.876
2023	390.080	86.524	303.556	3.145.432
2024	412.668	103.616	309.051	3.454.483
2025	435.469	123.771	311.699	3.766.182
2026	458.794	148.124	310.670	4.076.852
2027	479.880	171.970	307.910	4.384.762
2028	499.118	199.741	299.377	4.684.139
2029	522.482	218.516	303.966	4.988.104
2030	544.676	235.707	308.969	5.297.073
2031	566.038	254.914	311.124	5.608.197
2032	584.168	282.940	301.228	5.909.425
2033	603.908	312.618	291.290	6.200.715
2034	620.649	339.638	281.012	6.481.727
2035	639.289	367.049	272.239	6.753.967
2036	656.434	401.193	255.242	7.009.208
2037	670.740	439.674	231.065	7.240.274
2038	685.616	465.649	219.966	7.460.240
2039	699.588	489.631	209.957	7.670.197
2040	713.300	507.918	205.382	7.875.579
2041	726.903	525.637	201.266	8.076.845
2042	731.775	566.849	164.926	8.241.770
2043	746.613	582.929	163.684	8.405.454
2044	756.140	602.598	153.542	8.558.996
2045	765.529	615.128	150.400	8.709.396
2046	774.768	628.224	146.544	8.855.940
2047	779.585	649.728	129.857	8.985.797
2048	790.346	659.615	130.731	9.116.528
2049	796.792	676.246	120.546	9.237.073
2050	804.035	684.207	119.828	9.356.901
2051	810.853	691.205	119.648	9.476.550
2052	815.405	703.798	111.607	9.588.156
2053	822.918	709.713	113.205	9.701.361
2054	830.091	713.990	116.101	9.817.462
2055	837.423	713.832	123.591	9.941.053
2056	845.333	711.912	133.421	10.074.474
2057	852.504	712.204	140.300	10.214.774
2058	859.428	717.159	142.269	10.357.043
2059	869.098	716.895	152.203	10.509.246
2060	877.054	717.968	159.086	10.668.332
2061	884.877	720.207	164.669	10.833.001

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2062	895.375	719.468	175.908	11.008.909
2063	902.745	725.258	177.487	11.186.395
2064	915.319	722.676	192.643	11.379.039
2065	926.442	719.584	206.857	11.585.896
2066	938.247	718.885	219.362	11.805.258
2067	949.612	721.418	228.194	12.033.452
2068	962.347	735.434	226.914	12.260.366
2069	973.287	733.003	240.283	12.500.649
2070	985.467	738.082	247.385	12.748.034
2071	1.000.336	731.659	268.677	13.016.712
2072	1.015.517	731.161	284.356	13.301.068
2073	1.031.465	728.485	302.980	13.604.047
2074	1.049.986	723.328	326.658	13.930.705
2075	1.070.181	716.164	354.017	14.284.722
2076	1.090.423	713.287	377.136	14.661.858
2077	1.112.082	711.306	400.776	15.062.634
2078	1.134.542	727.169	407.373	15.470.008
2079	1.159.472	724.528	434.944	15.904.952
2080	1.185.800	718.824	466.976	16.371.928
2081	1.213.309	713.720	499.589	16.871.517
2082	1.243.478	709.094	534.384	17.405.902
2083	1.275.970	699.316	576.654	17.982.555
2084	1.309.381	700.120	609.261	18.591.817
2085	1.347.354	693.661	653.692	19.245.509
2086	1.386.509	692.767	693.742	19.939.251
2087	1.427.755	691.728	736.027	20.675.277
2088	1.471.268	689.351	781.916	21.457.194
2089	1.518.317	685.079	833.238	22.290.432
2090	1.568.041	684.068	883.974	23.174.406
2091	1.621.626	674.570	947.056	24.121.462

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
 Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2015
Nº de Servidores Ativos	14.126
Folha Salarial Ativos	41.624.121,80
Idade Média de Ativos	41,1
Nº de Servidores Inativos	253
Folha de Inativos	451.662,37
Idade Média de Inativos	51,0
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,90%
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,90%
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	6% a.a
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2013 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	1 por 1

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Tabela 22: Projeção Atuarial - Plano Financeiro

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2017	67.987	512.096	(444.110)	-
2018	62.248	534.112	(471.864)	-
2019	58.283	547.119	(488.836)	-
2020	54.428	557.760	(503.332)	-
2021	50.556	567.712	(517.156)	-
2022	47.456	573.314	(525.858)	-
2023	44.177	577.740	(533.563)	-
2024	41.122	579.443	(538.321)	-
2025	38.857	578.825	(539.968)	-
2026	34.793	579.624	(544.831)	-
2027	32.790	573.350	(540.561)	-
2028	30.743	565.892	(535.149)	-
2029	28.526	558.492	(529.966)	-
2030	27.371	545.452	(518.080)	-
2031	25.749	534.223	(508.474)	-
2032	24.794	518.273	(493.479)	-
2033	23.971	500.807	(476.836)	-
2034	23.232	482.073	(458.840)	-
2035	22.460	462.741	(440.281)	-
2036	21.650	442.865	(421.216)	-
2037	20.804	422.629	(401.824)	-
2038	19.928	402.065	(382.137)	-
2039	19.025	381.263	(362.238)	-
2040	18.100	360.311	(342.211)	-
2041	17.156	339.303	(322.146)	-
2042	16.200	318.332	(302.132)	-
2043	15.235	297.497	(282.261)	-
2044	14.268	276.892	(262.624)	-
2045	13.304	256.616	(243.313)	-
2046	12.347	236.762	(224.415)	-
2047	11.405	217.422	(206.016)	-
2048	10.482	198.680	(188.197)	-
2049	9.584	180.616	(171.032)	-
2050	8.715	163.302	(154.587)	-
2051	7.879	146.800	(138.922)	-
2052	7.080	131.165	(124.086)	-
2053	6.321	116.441	(110.120)	-
2054	5.605	102.661	(97.056)	-
2055	4.935	89.851	(84.916)	-
2056	4.311	78.026	(73.715)	-
2057	3.736	67.195	(63.459)	-
2058	3.209	57.354	(54.144)	-
2059	2.731	48.490	(45.758)	-
2060	2.301	40.577	(38.276)	-
2061	1.918	33.584	(31.666)	-
2062	1.579	27.469	(25.890)	-
2063	1.284	22.186	(20.902)	-
2064	1.030	17.680	(16.650)	-
2065	814	13.891	(13.077)	-

(continua)

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

(continua)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO FINANCEIRO				R\$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2066	633	10.752	(10.119)	-
2067	483	8.193	(7.710)	-
2068	362	6.143	(5.781)	-
2069	265	4.533	(4.268)	-
2070	190	3.296	(3.106)	-
2071	133	2.369	(2.237)	-
2072	91	1.695	(1.604)	-
2073	61	1.217	(1.156)	-
2074	41	888	(847)	-
2075	28	665	(637)	-
2076	20	515	(495)	-
2077	15	412	(398)	-
2078	11	339	(328)	-
2079	9	284	(275)	-
2080	7	240	(233)	-
2081	6	204	(198)	-
2082	5	172	(168)	-
2083	4	145	(141)	-
2084	3	121	(118)	-
2085	2	100	(98)	-
2086	2	82	(80)	-
2087	1	65	(64)	-
2088	1	51	(50)	-
2089	1	39	(38)	-
2090	1	29	(28)	-
2091	0	20	(20)	-

Fonte : Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - Reciprev/Saúde Recife.
Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

Nota: Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Data Base dos Dados da Avaliação	31/12/2015
Nº de Servidores Ativos	5.745
Folha Salarial Ativos	23.240.768,00
Idade Média de Ativos	55,1
Nº de Servidores Inativos	8.064
Folha de Inativos	29.187.545,92
Idade Média de Inativos	68,6
Crescimento Real de Remunerações de Ativos	1,90%
Crescimento Real de Proventos de Inativos	0,90%
Taxa Média de Inflação	Não considerada
Taxa de Crescimento do PIB	Não considerada
Taxa de Juros Real	0% a.a
Experiência de Mortalidade e Sobrevivência de Válidos e Inválidos	IBGE 2013 ambos os sexos
Experiência de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Gerações Futuras ou Novos Entrados	Não considerada

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

As estimativas das receitas tributárias para 2018 levaram em consideração a arrecadação líquida dos tributos nos anos anteriores e as projeções de crescimento do PIB e da inflação (IPCA) para os anos de 2018, 2019 e 2020, conforme Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo 1 - Metas Anuais.

Assim, em relação às leis de incentivos fiscais aprovadas e em pleno exercício, os impactos decorrentes de sua continuidade foram previstos na Lei Orçamentária, considerando não haver acréscimo ou redução relativo ao montante arrecadado.

Após a estimativa do ISS, ITBI e IPTU, foram deduzidos os valores abaixo a título de renúncia de receita via incentivos fiscais.

Tabela 23: AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO (*)
			2018	2019	2020	
ISS	Isenção / Incentivo Fiscal	Desenvolvimento Econômico	10.000	10.000	10.000	Criação da TRSD
IPTU	Isenção / Incentivo Fiscal	Desenvolvimento Econômico / Justiça Fiscal	4.000	4.000	4.000	Criação da TRSD
ITB	Isenção / Incentivo Fiscal	Desenvolvimento Econômico	2.000	2.000	2.000	Criação da TRSD
TOTAL			16.000	16.000	16.000	

Fonte: Secretaria de Finanças, em 27/03/2017.

(*) Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

MUNICÍPIO DO RECIFE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO II - METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO**

Tabela 24:AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, V)

R\$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	56.485
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	7.320
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	49.165
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	49.165
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	22.330
Novas DOCC	22.330
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	26.835

Fonte: Controladoria Geral do Município do Recife (CGM).



PREFEITURA DO
RECIFE